



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1333

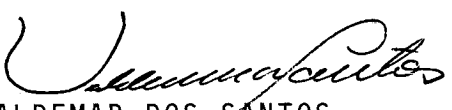
PROJETO DE LEI Nº 37/80

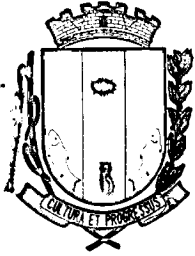
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a entidade denominada "SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS/DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA", com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Novembro de 1980.

  
VALDEMAR DOS SANTOS  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 37/80

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública, a entidade denominada "SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1980.-

Osvaldo Pinto de Campos

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Política, em seu parecer,  
emitido em 21 de Outubro de  
Pirassununga, nº 702/80 de 1980.

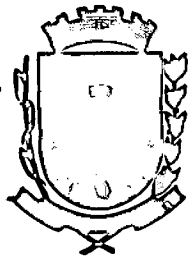
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 702/80 de 1980

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 702/80 de 1980.

Presidente



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

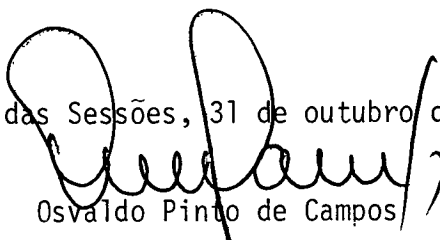
Visa o presente Projeto de Lei ora apresentado, declarar de Utilidade Pública, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, foi fundado em 11 de agosto de 1968, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02 de junho de 1969, conforme processo do MTPS número 105058/69, devidamente registrado no livro 57, às fls. 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69- (secção I) página 5464, nos termos estatuídos na Consolidação das Leis do Trabalho. Foi, também, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 195, fls./170, do livro "A", em data de 16 de outubro de 1980, possuindo, portanto, personalidade jurídica.

Assim sendo, por tratar-se de projeto de inteira justiça, espero contar com o beneplicito dos senhores vereadores, na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1980.-

  
Osvaldo Pinto de Campos  
Vereador



**Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, conf. processo MTPS n.º 105058/69, devidamente registrado no livro 67, às folhas 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (secção I) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Leis. do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2255  
PIRASSUNUNGA - S.P.

Cartório do Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga - SP  
Bel. Luiz Ribeiro  
OFICIAL MAIOR

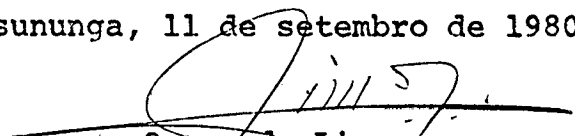
Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE/  
VEICULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, com sede e fôro neste//  
Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, por seu repre-  
sentante abaixo-assinado, mui respeitosamente, vem à presença  
de Vossa Senhoria requerer as dignas providências que se fize-  
rem necessárias, no sentido de se proceder ao competente "RE-  
GISTRO" dos ESTATUTOS DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS /  
DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PIRASSUNUNGA.

Termos em que, com os documentos juntos,  
do deferimento,

E.R.MERCÊ.

Pirassununga, 11 de setembro de 1980.-

  
- Osmar de Lima -  
advº

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I  
DOS FINS DO SINDICATO

do P. S. S. de São Paulo  
C. S. S. de Pirassununga - SP  
Luiz Ribeiro  
C. T. M. MAIOR

Art. 1º) O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA com sede e fôzo no Município de Pirassununga Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coo-  
denação, proteção e representação legal da Categoria de Con-  
dutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, /  
conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e  
com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as de  
mais associações no sentido da solidariedade social e sua su-  
bordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º) São prerrogativas do Sindicato:

- a.) Representar, perante as autoridades administrativas e judici-  
árias, os interesses gerais de sua categoria, Condutores Au-  
tônomos de Veículos Rodoviários assim compreendidos no Decre-  
to 54.208 de 26/08/64, como proprietários, co-proprietários  
ou promitentes compradores de um só veículo, ou os interesses  
individuais de seus associados;
- b.) Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria
- c.) Impor contribuições a todos aqueles que participam da Categ-  
ria representada, nos termos da legislação vigente;
- d.) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no  
estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua /  
Categoria "Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários".

Art. 3º) São deveres do Sindicato:

- a.) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da soli-  
diedade social;
- b.) Manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- c.) Promover a fundação de Cooperativas de Consumo e de Crédito;
- d.) Fundar e manter escolas de alfabetização e pró-vocacionais.

Art. 4º) São condições para o funcionamento do Sindicato:

Segue ...

- a.) Observância das Leis e dos princípios de moral e correção dos deveres cívicos;
- b.) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c.) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
- d.) Na sede do Sindicato, encontrando-se, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e de qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, e estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e série da respectiva Carteira Profissional e o número de inscrição na Instituição de Previdência a que pertence;
- e.) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, na forma de que dispõe a Lei;
- f.) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- g.) Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- h.) Não poderá filiar-se à organização internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Sr. Presidente da República, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º) A todo o indivíduo que participe da Atividade dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, satisfazendo exigências / da Legislação Sindical, assiste aos direito de ser admitido

Segue...

no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente;

Art. 6º) De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléa Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º) Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada exceto em caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 8º) São deveres dos associados

- a.) Pagar as mensalidades fixadas pelas Assembléas Gerais homologadas pelo órgão competente;
- b.) Fica fixada por esta Assembléa a importância de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) (3% sobre salário mínimo regional), como mensalidade do Sindicato, podendo ser revista de acordo com a letra anterior.

Art. 9º) Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º) Serão suspensos os direitos dos associados:

- a.) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléas Gerais consecutivas sem justa causa;
- b.) Que desacatarem às Assembléas Gerais ou a Diretoria;

§ 2º) Serão eliminados do quadro social os associados:

- a.) Que, por má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

Livro de Registros  
 do Sindicato  
 de Trabalhadores  
 de Indústria e Comércio  
 de Curitiba - S.  
 Luiz Ribeiro  
 DEL. JAL. MAIOR

b.) Que sem motivo justificado, se atrasarem por mais de (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º) As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados, do recebimento da notificação.

§ 5º) Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º) A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos pela Lei, e neste Estatuto.

§ 7º) Para o exercício da atividade, a combinação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art.10º) Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidarem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.11º) O processo eleitoral e da votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades organizar mesas coletoras intinerantes.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12º) O Sindicato será administrado por uma Diretoria composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, assim constituída:-

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

o

SUPLENTES

Distrito do Registro  
Circunscrita de Pirassununga  
Bel. Luiz Ribeiro  
1º EM AL. MAIOR



Continuação ...

§ 2º) A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º) Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção pa eleita.

Art. 13º) Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta ultima hipótese delegar poderes;
- II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, Presidindo aquelas e instalando as desta ultima;
- III - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependerem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.
- IV - Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades de serviço, com a aprovação da Assembléia / Geral.
- V - Organizar um Relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e enviá-lo até 31 de março, ao Ministério de Trabalho e Previdência Social, por intermédio da Del. Regional do Trabalho devendo o mesmo constar:
  - a.) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
  - b.) Relação dos Associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
  - c.) Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alinea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
  - d.) Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária de acordo com o modelo 6 e 9 respectivamente anexo a Portaria Ministerial nº 884 de 05 de dezembro de 1942.

Segue ...

Cartório Registrado de D. N. de Pirassununga - SP  
Bel. Luiz Ribeiro  
SERVIDOR MAIOR



Art.17º) Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

- a.) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b.) A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.18º) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 2º) Na falta de convocação pelo Presidente, findo o prazo marcado neste Artigo, aqueles que a deliberarem realizá-la com a assistência da autoridade competente.

Art.19º) As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art.20º) O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e / suas alterações, deverão constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PERDA DO MANDATO

Art.21º) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a.) Malversão ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b.) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Art. 27º;

Segue ...

Registro de  
Amara de Pirassununga  
Bel. L. L. L.  
OEFICIAL MAIOR

c.) Grave violação deste Estatuto;

d.) Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

§ 1º) A perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral

§ 2º) Toda a suspensão ou destituição do cargo Administrativo será procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma / deste Estatuto.

Art.22º) Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-á de acôrdo com a que dispõe o Art. 24º.

Art.23º) A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art.24º) Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto, o Presidente será eleito em qualquer hipótese, de acordo com o Art. 12º e § 1º, o suplente ou suplentes deverão estar nos cargos vacantes, / para cumprimento deste artigo.

§ 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros, da Diretoria serão convocados os suplentes e empossados, obedecendo a ordem / de menção da chapa eleita que preencherão os ultimos cargos.

§ 2º) - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º) - Em se tratando de renúncias do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecidas, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art.25º) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléa Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Segue.....

Arquivo do Registro  
Comarca de Pirassununga  
Dr. Bel. Luiz Ribeiro  
OFICIAL MAIOR

c.) Grave violação deste Estatuto;

d.) Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

§ 1º) A perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral

§ 2º) Toda a suspensão ou destituição do cargo Administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma / deste Estatuto.

Art. 22º) Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o que dispõe o Art. 24º.

Art. 23º) A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 24º) Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal. Visto neste Estatuto, o Presidente será eleito em qualquer hipótese, de acordo com o Art. 12º e § 1º, e o suplente ou suplentes deverão estar nos cargos vacantes, / para cumprimento deste artigo.

§ 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros, da Diretoria serão convocados os suplentes e empregados, obedecendo a ordem / de menção da chapa eleita que preencherão os últimos cargos.

§ 2º) - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º) - Em se tratando de renúncias do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecidas, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 25º) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléa Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Segue.....

Dr. Luiz O. Nogueira  
Corfira de Pirassununga

Art. 26º) A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Artigo Anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 27º) No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

PARAGRAFO UNICO - Considerando abandono de cargo, a ausencia não justificada a 3 (três) reuniões ordinária consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 28º) Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 24º, e seus parágrafos.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 29º) A Diretoria compete:

I) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de julho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II) Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois, de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, um Relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.

III) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de receita e despesas economicas no Livro Diário de Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os

Bel. Luiz Ribeiro  
OFICIAL MAIOR  
Câmara de Pirassununga

quais além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Registro  
Câmara de Piracicaba  
Bel. Luiz Ribeiro

Art. 30<sup>o</sup>) Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a.) As contribuições daqueles que participam da Categoria representada, consoante a alínea do Art. 2<sup>o</sup>;
- b.) As contribuições dos associados.
- c.) As doações e legados;
- d.) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e.) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f.) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1<sup>o</sup>) A importância da Contribuição estipulada no Art. 8<sup>o</sup>, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente;

§ 2<sup>o</sup>) Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 31<sup>o</sup>) As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 32<sup>o</sup>) A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 33<sup>o</sup>) Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos associados / quitos e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 34<sup>o</sup>) No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso e nas leis que definem crimes contra personalidade internacionais, e estrutura e a segurança do Estado e Ordem poli

tica Social os bens, pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social, a juizo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Registro de  
Comarca de Pirassununga  
Bel. Luiz Alberto  
CUI 141.12101

Art. 35º) Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equipados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36º) No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (quites), o seu Patrimônio, pagas as dívidas / legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores / diversos, será depositado em conta bloqueada, no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta M.T.P.S. Depósitos dos Poderes Públicos, Conta de Emprego e Salário e será restituídos, acrescidos de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma Categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a.) Eleição do associado para representação da respectiva Categoria prevista em Lei;
- b.) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c.) Aplicação do patrimônio;
- d.) Julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas à associados;
- e.) Pronunciamento sobre relações ou situações de Trabalho.

Art. 38º) A aceitação de cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir

Segue ...



na localidade onde o mesmo estiver sediado. (Dec. Lei nº 9675 de 29-08-46).

- Art. 39º)** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.
- Art. 40º)** Não havendo disposições especiais contrárias, prescreve em dois anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposições nela contido.
- Art. 41º)** Dentro da respectiva Base Territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões, para melhor proteção dos seus associados e da Categoria que representar.
- Art. 42º)** O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo a Diretoria da Entidade submeter às alterações a aprovação da autoridade competente.

Estes Estatutos foram aprovados em escrutínio secreto por unanimidade de votos, na Assembléia Geral, realizada no dia 12 de novembro de 1.969, às 20.00 horas, na Rua Siqueira Campos nº 152, cidade de Pirassununga, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.969.-

Ass. Arnaldo Reis Ament

Presidente da Assembléia Geral

Ass. Edvaldo dos Santos Leal

1º Secretário da Assembléia Geral

Ass. Octaviano Franceschini

2º Secretário da Assembléia Geral

Cartório do Sindicato de Trabalhadores em Comércio e Indústria de Pirassununga - S. S.  
Bel. Luiz Ribeiro  
OFICIAL MAIOR

= REGULAMENTO INTERNO =

CAPÍTULO 1º

DOS FINS DO DEPARTAMENTO DO SINDI-  
CATO.-

*Bel. Luiz Ribeiro*  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E  
CONTABILIDADE DE PIRASSUNUNGA - S.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E  
CONTABILIDADE DE PIRASSUNUNGA - S.

Art. 1º) Os Departamentos do Sindicato é constituído com fins de co-  
laborar com a Diretoria, desenvolver e promover campanhas /  
esportivas e de Promoção Social do Sindicato, bem como, ou-  
tras atividades não contrárias a Legislação em vigor e aos  
bons costumes.

§ 1º) A Diretoria do Sindicato, usando verbas disponíveis podê-  
rá aplicá-la em seus Departamentos independente de autori-  
zação da Assembléia Geral.

§ 2º) As verbas destinadas aos Departamentos, as que por ventu-  
ra venham a ser auferidas pelos próprios Departamentos, os  
bens móveis e imóveis constitui patrimônio do Sindicato e  
não poderão ser alienados sem a autorização da Assembléia  
Geral e homologadas pela autoridade competente.

§ 3º) Os responsáveis pelo Departamento fará prestação de contas  
ao término do Mandato, que coincidirá com da Diretoria do  
Sindicato, o quando assim julgar necessário ao Presidente  
do Sindicato, bem como ao Conselho Fiscal.

Art. 2º) A destituição de cargo de Diretor de Departamento dar-se-á  
quando incorrerem em desobediência a este Regimento, falta  
de zelo com o patrimônio do Sindicato irregularidade compro-  
vada desrespeito a Diretoria, tendo os atingidos por este /  
ato o direito de fesa dentro de 30 (trinta) dias inclusive  
apresentar recurso à Assembléia Geral;

§ 1º) O pedido de Demissão só será aceite por escrito e dirigido  
ao Presidente do Sindicato com firma reconhecida, devendo  
o Presidente dentro de 48 horas apreciar o pedido de demis-  
são.

§ 2º) O preenchimento de cargos vagos terão lugar na sede da En-  
tidade em Reunião da Diretoria atendendo a maioria dos Di-  
retores do Sindicato.

Art. 3º) Os Diretores do Departamento, poderão punir participantes das programações que desrespeitar os diretores e patrimônio do Sindicato, que por espírito de discórdia se conduzirem elementos negativos à Entidade.

§ 1º) As punições de que trata o Artigo anterior serão aplicadas com suspensão por 15 dias na primeira falta, 30 dias na segunda falta e eliminação na terceira falta.

### CAPÍTULO 2º

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º) Cabe ao Presidente do Sindicato determinar através de Ordem de Serviços, na qual constará o prazo para que: Diretor de Departamento, Funcionário e Diretor do Sindicato / preste contas de serviços a cada um confiado conforme determina os Estatutos Sociais e Regimento Interno, o Presidente prestará contas ao Conselho Fiscal, não podendo em hipótese alguma haver recusa.

Art. 5º) Este Regimento interno só poderá ser alterado a pedido da maioria da Diretoria do Sindicato, Diretoria de Departamentos, da Classe em número de 10% dos associados e em Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 6º) Este Regimento Interno foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de agosto de 1.974, às 20.00 horas, na Avenida Izadente de Moraes nº 02, na cidade de Piracununga Estado de São Paulo.

Ass. Amélio Scatolini  
Presidente da Mesa

Ass. Cosmo Mistieri  
Secretário da Mesa

Ass. Henrique Antonio Maquillim  
Escrutinador da Mesa

Cartório (P) de Piracununga  
 Câmara de Vereadores  
 Bel. ...  
 O. beiro  
 UEN VAL MAIOR

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 11 de Junho de 1968

Cartório do Registro de Dm.  
Comarca de Pirassununga - SP  
Bel. Luiz Ribeiro  
TITULAR MAIOR

01. Arnaldo Reis Ament, brasileiro, casado, motorista;
02. Edvaldo dos Santos Leal, brasileiro, casado, advogado;
03. Octaviano Franceschini, brasileiro, casado, motorista;
04. Osmar de Lima, brasileiro, casado, advogado;
05. Irso Massaferra, brasileiro, casado, motorista;
06. Ferdinando Morcelli, brasileiro, solteiro, motorista;
07. Joaquim Dias Leal, brasileiro, casado, motorista;
08. Amélio Scatolini, brasileiro, casado, motorista;
09. Plínio Jesus da Matta, brasileiro, casado, motorista;
10. Carlindo da Silva Porto, brasileiro, casado, motorista;
11. Hélio Belucci, brasileiro, casado, motorista; e,
12. Orlando Calharani, brasileiro, casado, motorista,

TODOS BRASILEIROS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE.



## Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, conf. processo MTPS n.º 105058/69, devidamente registrado no livro 87, às folhas 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção I) pág. 5464, nos termos estabelecidos na Cons. das Leis do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2255  
PIRASSUNUNGA - S. P.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O FIM DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, CONFORME OS TERMOS DOS EDITAIS PUBLICADOS NO JORNAL "O MOVIMENTO" DOS DIAS 12, 19 E 26 DE MAIO DE 1.968.-/

Aos onze dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e oito, às dezenove e trinta horas, reuniram-se os Motoristas Profissionais da cidade de Pirassununga no Prédio sito à Rua Siqueira Campos, nº 152, nesta cidade, a fim de deliberarem a formação da aludida Associação de Classe. Após ser formada a Mesa composta dos senhores:-/ Joaquim Dias Leal como Presidente dos Trabalhos, e dos senhores: Mário Salvador Franceschini e Arnaldo Reis Ament como primeiro e segundo Secretário respectivamente, foi feita a leitura do Edital de Convocação que está redigido nos seguintes termos: Associação Profissional dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga. Edital de Convocação dos Motoristas Profissionais. Faço saber aos que o presente virem ou dele tornarem conhecimento que no dia 11 (onze) de junho de 1.968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), às 19,30 / (dezenove e trinta) horas, no Prédio sito à Rua Siqueira Campos nº / 152 (cento e cinquenta e dois), realizar-se-á uma Assembléia Geral / Extraordinária para o fim de ser fundada a Associação Profissional / dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, com a seguinte ordem do Dia: a.) Constituição da Mesa que dirigirá os / trabalhos (Presidente, 1º e 2º Secretários), b.) Discussão e a aprovação dos Estatutos, c.) Eleição da Diretoria Provisória, d.) Votação Secreta (itens b e c). Ass. Joaquim Dias Leal - Motorista Profissional - Carro Chapa nº 19-10-56. Em seguida o senhor Presidente solicita seja feita a leitura dos Estatutos o que foi feito pelo Secretário, após a leitura e discussão dos seus artigos e parágrafos, bem como a fixação das mensalidades em R\$ 3,00 (três cruzeiros novos) / art 7 letra "b" foi toda matéria posta em votação pelo sistema de escrutínio secreto, o qual teve sua aprovação por unanimidade dos presentes, constatando-se que na urna haviam 40 (quarenta) cédulas que



## Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, conf. processo MTPS n.º 105058/69, devidamente registrado no Livro 67, de folhas 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção I) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Leis de Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 22559  
PIRASSUNUNGA - S.P.

TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, PARA O TRIÊNIO DE 13 DE OUTUBRO DE 1.969 A 13 DE OUTUBRO DE 1.972.

Aos (13) treze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), às (16) dezesseis horas, na sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga à Rua / 13 de Maio nº 152, na cidade de Pirassununga, foi realizada reunião para empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados / Representantes junto à Federação e seus respectivos Suplentes eleitos no pleito realizado no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1.969, de acordo com o que dispõe o parágrafo 4 Artigo 524 da C.L.T., / cuja constituição é a seguinte: Diretoria - Efetivos: Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta e Octaviano Franceschini, Suplentes: / Hélio Belucci, Jesualdo Verona, Valtor Massaferrro, Conselho Fiscal - Efetivos: Moacyr Leite, Nelson Garcia, Irso Massaferrro, Suplentes: / Edvaldo dos Santos Leal, Joaquim Dias Leal, José Aparecido Pereira, Delegados Representantes ao Conselho da Federação - Efetivos: Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Suplentes: Hélio Belucci, Jesualdo Verona. E para constar foi lavrado o presente termo, que vai / por todos assinados para que produza dos efeitos legais. Pirassununga, 13 de outubro de 1.969.

Ass. Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Octaviano Franceschini, Hélio Belucci, Jesualdo Verona, Valtor Massaferrro, Moacyr / Leite, Nelson Garcia, Irso Massaferrro, Edvaldo dos Santos Leal, Joaquim Dias Leal, José Aparecido Pereira, Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Hélio Belucci e Jesualdo Verona.



# S. A. PRODUTOS QUÍMICOS

CGCMF n.º 57.013.526/0001-23

Reunião da Diretoria, realizada aos 31 de julho de 1980

tando a mim, Alvaro Casilli, ser o Secretário. Em seguida foi posto o assunto, objeto da reunião, em discussão, resultando deliberado por unanimidade a instalação de um "depósito fechado" para estocagem de matérias-primas líquidas e/ou secas, embalagens, produtos elaborados etc... Ficou deliberado também que a instalação do "depósito fechado" se faria em terreno alugado sito à Av. Yervant Kissajikian, s/n.º esquina com a Rua Antonio Gil, e que

todas as providências legais, necessárias para o pronto funcionamento, fossem tomadas em caráter de urgência. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente "ata" que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e por todos os diretores presentes. a) Rodolfo de Iulius — Presidente, a) Alvaro Casilli — Secretário, a) Rodolfo de Iulius — Diretor Presidente, a) Alvaro Casilli — Diretor Administrativo, a) Eugênio

Pesaresi — Diretor Técnico, Olímpio Brito — Diretor de Vendas. A presente é cópia fiel da Ata original. São Paulo, 31 de julho de 1980.

a) ALVARO CASILLI — Secretário  
SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP — Registrado sob n.º 35930146604 em 26 de agosto de 1980.  
PERCEVAL LEITE BRITTO  
Secretário Geral

# AGROPECUÁRIA

C. (MF) 59.598.247/0001-65

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 30 DE ABRIL DE 1980

centos a Fa-  
nárquia de São  
nbléia Geral  
ANTI S.A.  
dade do capi-  
Presença dos  
colhido pelos  
anti para se-  
determinou o  
desse a leitu-  
do Estado"  
de 29 de  
do Estado"  
de 29 de  
de 29 de

011.892.718-34, e R.G. 2.320.507-SP, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Maranhão, nº 792 — 6º andar — Aptº 61, em São Paulo (SP) e Dr. José Carlos Triques com C.P.F. 016.182.538-01 e R.G. 2.031.851-SP, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Major José Inácio, nº 1787, em São Carlos (SP), todos reeleitos há mais de cinco anos, e para suplentes os Srs. Dr. Decio Luiz Malta Campos com C.P.F. 016.167.818-15 e R.G. 1.325.578-SP, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Fazenda Santa Maria, município de São Carlos (SP); Dr. Walter José Barros com C.P.F. 016.210.418-91 e R.G. 4.114.012-SP, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua D. Pedro II, nº 1458, em São Carlos (SP) e Sr. Helio Morganti com C.P.F. 003.875.258-15 e R.G. 349.167-SP, brasileiro, casado, administrador de empresas, residen-

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 03 DE JUNHO DE 1980.

1980, às 11,00  
a Pinto, mu-  
Paulo. Presen-  
yal, conforme  
no Livro de  
te: Dr. Celso  
é Hélio Musi-  
Dir. através  
Di. Oficial  
de 1980, e no  
3 e 24 de maio  
nte ordem do  
o prazo pa-  
subscrição do  
Extraordiná-  
ção das even-  
res; c) — al-  
ao novo capi-  
resse social".  
m 31 de maio  
e preferência  
ões) de novas  
ço de subscri-  
ta centavos).  
b) de valor no-  
égio, oriun-  
a Assembléia  
ço último, e  
Pedro Ometto  
xerceu tal di-  
subscriver to-  
om a reserva  
e Subscrição;  
otalidade das  
a formalida-  
a) social para  
cruzeiros); 3  
alterar o arti-  
gocial é de  
cruzeiros), di-  
Cr\$ 1,00 (um  
ominativas. §  
sentadas por

cautelas ou títulos múltiplos, na forma da Lei. § Segundo — As cautelas ou títulos múltiplos, representativos das ações, devem ser assinados por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente."; 4 — ficou estabelecido, outrossim, que os 58% (cinquenta e oito por cento) do valor das ações subscritas pela Pedro Ometto S/A — Administração e Participações, equivalentes a Cr\$ 81.200.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), serão integralizados com a colaboração financeira do BNDE, através do programa FINAC, colaboração esta já anteriormente solicitada e com estudos e projetos entregues ao agente financeiro. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida, e achada conforme e aprovada, vai assinada por todos. Piracicaba, 03 de junho de 1980. aa) — Celso Silveira Mello Filho, Presidente da Mesa — José Hélio Musitano Pirágine, Secretário — Pedro Ometto S/A — Administração e Participações, p.p. José Hélio Musitano Pirágine — Orlando Chesini Ometto, p.p. José Hélio Musitano Pirágine — Isaltina Ometto Silveira Mello, p.p. Celso Silveira Mello Filho — Celso Silveira Mello Filho — Rubens Ometto Silveira Mello, p.p. Celso Silveira Mello Filho — Maria do Carmo Sabino Ometto, p.p. Paulo Scavazza — João Guilherme Sabino Ometto, p.p. Paulo Scavazza — Helena Chesini Ometto, p.p. Paulo Scavazza — Fernando Manoel Ometto Moreno, p.p. José Hélio Musitano Pirágine.

cautelas ou títulos múltiplos, na forma da Lei. § Segundo — As cautelas ou títulos múltiplos, representativos das ações, devem ser assinados por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente."; 4 — ficou estabelecido, outrossim, que os 58% (cinquenta e oito por cento) do valor das ações subscritas pela Pedro Ometto S/A — Administração e Participações, equivalentes a Cr\$ 81.200.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), serão integralizados com a colaboração financeira do BNDE, através do programa FINAC, colaboração esta já anteriormente solicitada e com estudos e projetos entregues ao agente financeiro. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida, e achada conforme e aprovada, vai assinada por todos. Piracicaba, 03 de junho de 1980.

JOSE HELIO MUSITANO PIRAGINE

— Secretário da Mesa —

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP nº 771.242/80. São Paulo, 25 de junho de 1980.

a) PERCEVAL LEITE BRITTO  
Secretário Geral.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 208-LEME-SÃO PAULO.

### EXTRATO DO NOVO ESTATUTO

I-A Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional SESI nº 208, com sede e foro na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, instituição auxiliar da escola, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade; como tem por objetivos sociais e educativos, não se constitui de caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo que o seu tempo de duração é por prazo indeterminado.

II-Compete ao Diretor Executivo representar a APM ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

III-O Estatuto não é reformável no tocante à administração em hipótese alguma, de São Paulo, em 02/07/1979, tratando-se de homônimo. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. (05)

### DECLARAÇÃO

JOSE CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3.429.708 e CIC 454.488.768/20, filho de José dos Santos Gonçalves e Maria da Glória Gonçalves, residente e domiciliado à R. Pedro Noel, 81, Brooklin e com endereço comercial à R. Pedro Viel, 55, Osasco, DECLARA a praça em geral e, a quem possa interessar que, não se trata de sua pessoa ou responsabilidade os títulos protestados em nome de JOSE CARLOS GONÇALVES e em especial aos protestos verificados nos Cartórios de São Paulo e de Osasco, tratando-se de homônimo. Por ser expressão da verdade, firma a presente. (05)

MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. — (alteração de contrato social) Por instrumento particular de 2-8-80, firmado em Bauru, Décio Martins da Silva e Dr. Reinaldo Martins da Silva Passos, únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, acima denominada, alteraram seu contrato social para constar a admissão dos sócios —

Fuclýdes Satyro de Moura — Junior, CPF 436.768.128-91, casado, corretor e Alfredo de Oliveira Souto, casado, corretor, CPF 407.690.978-04 que subscrevem e integralizam no ato, 50.000 cotas de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$50.000,00, cada um, ficando dessa forma elevado o capital social para duzentos e mil cruzeiros (\$200.000,00) distribuídos entre os sócios em partes iguais. A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, na forma prevista na cláusula 3ª da presente alteração, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas pelo presente. (5) —

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EPC "COMENDADOR SALGADO"

### Extrato dos Estatutos

A Associação de Pais e Mestres-APM da EPC "COMENDADOR SALGADO" tem sede na referida escola, situada à Rua Pedro Maria Filippo, 219, em São Paulo, Estado de São Paulo.

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

A APM será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

A APM da EPC "COMENDADOR SALGADO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecendo às disposições legais. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome de APM da EPC "COMENDADOR SALGADO".

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da escola, conforme disposto no Artigo 167, da Lei nº 6.404. b) — Ratificação — em todo mês, que foi deliberado e aprovado. 2 — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 04 de Setembro de 1980. (a) João de Oliveira Franco Neto Diretor Presidente.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS DE PIRASSUNINGA - CGC nº 54851159/0001-49 Av. Prudente de Moraes, 82 - Pirassununga - SP.

EXTRATO DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS DE PIRASSUNINGA. FINALIDADE: é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, e, com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais. DIRETORIA: Presidente: Plínio Jesus da Matta; Tesoureiro: Nelson Garcia; Secretário: Antonio Pereira. (05)

### VARGAS FOTOGRAFIA E ARTE LTDA

Extrato p/reg. (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 12 de agosto de 1980, alterou-se o contrato social da firma supra para constar que-ficou elevado o capital social de Cr\$40.000,00 para Cr\$ 632.946,00, quantos essa distribuído em partes iguais entre os Adolfo Vargas Lambert e Marina Mirabelli Vargas. Após o aumento do capital social, a sócia Marina Mirabelli Vargas cedeu parte de suas cotas aos sócios Adolfo Vargas Lambert e Lia Patrícia Mirabelli Vargas, sendo esta ora admitida na sociedade. Em consequência o capital social passou a ser assim distribuído: Adolfo Vargas Lambert com Cr\$569.650,00, Marina Mirabelli Vargas com Cr\$31.648,00 e Lia Patrícia Mirabelli Vargas com Cr\$31.648,00. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais. (05)





*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº \_\_\_\_\_

Visa o Projeto de Lei nº 37/80, de autoria do vereador Osvaldo Pinto de Campos, declarar de Utilidade Pública, a entidade denominada "Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga", com sede - nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes, nº 82.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o citado projeto, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1980.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
João Divino Alves Consentino

Relator

  
Osvaldo Pinto de Campos

Membro